

aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Artigo 5º - Os valores referentes aos exercícios de 1998 e 1999 serão corrigidos monetariamente aos preços daqueles exercícios, uma vez que os mesmos foram estimados a preços de 1997.

Artigo 6º - Revogados os dispositivos em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de fevereiro de 1997.

João Maria Eustáquio  
Presidente da Câmara

Lei nº 822/97

autoriza a realização de Despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprova, e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar shows, bandas e/ou sonorizações, bem como realizar despesas com hospedagem, alimentação e locações, destinadas aos festejos carnavalescos, no corrente exercício, podendo dispendê-las para este fim, até a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos.

Artigo 3º - Ficam consolidados todos os atos praticados até a presente data.

Artigo 4º - Revogados os dispositivos em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 04 de fevereiro de 1997.

Antônio Osmar da Silva - Prefeito Municipal